



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### Projeto de Lei nº 1.790/2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de agendamentos na Secretaria Municipal de Saúde mediante utilização de sistema eletrônico de registro de protocolo e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, nos termos do que dispõe o art. 75, art. 131 e seguintes da Lei Orgânica do Município, art. 196 e seguintes, da Constituição da República, e art. 7º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 2003, decreta:**

**Art. 1º -** Fica instituída a obrigatoriedade do controle dos agendamentos realizados na Secretaria Municipal de Saúde mediante a utilização de sistema eletrônico de registro de protocolo.

**Art. 2º -** Todos os procedimentos médicos, especialmente os de média e alta complexidade, agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo-se consultas, procedimentos clínicos e hospitalares e exames, deverão ter controle eletrônico através de sistema próprio, na forma da presente lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se procedimentos de média e alta complexidade todos aqueles assim definidos pelos órgãos de saúde pública, incluindo-se, entre outros:

- I - consultas com especialistas não disponíveis no Município;
- II - cirurgias eletivas e de urgência;
- III - Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- IV - exames de Tomografia Computadorizada, Densiometria Óssea, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva, Colonoscopia e Ressonância Magnética;

**Art. 3º -** O sistema eletrônico de protocolo a que se refere esta Lei deverá ser alimentado com as seguintes informações:

- I - nome completo do paciente;
- II - número do CPF e do Cartão do SUS;
- III - data e hora do registro;
- IV - nome e inscrição profissional do solicitante;
- V - nome do servidor que incluiu a solicitação;
- VI - descrição detalhada do procedimento solicitado.

**Art. 4º -** Todo encaminhamento de procedimento médico recebido pela Secretaria Municipal de Saúde deverá gerar, após seu cadastro no sistema, um número de protocolo, com



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

data, hora de emissão, e o funcionário responsável pelo agendamento cujo comprovante será entregue no ato ao paciente.

Art. 5º - O Poder Público disponibilizará, no portal eletrônico oficial da Prefeitura, link específico para consulta de protocolos de agendamento, do qual constará um campo para a pesquisa.

§1º - Ao ingressar com o número do protocolo e o nome completo da pessoa a quem se refere, deverão ser apresentadas as informações listadas no art. 3º, além da informação se o procedimento aguarda agendamento, aguarda atendimento ou já fora realizado;

§2º - Caso o procedimento já tenha sido agendado, deverá constar informação sobre a data, hora e local.

§3º - Deverá ser fornecido no portal eletrônico da Prefeitura, relação de todos os protocolos emitidos no período anterior de um ano, com a descrição do procedimento e a atual movimentação da solicitação, preservadas as informações pessoais na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º - O sistema deverá ser atualizado em tempo real.

§5º - A relação do §3º poderá ser disponibilizada de forma física a qualquer cidadão que a requeira na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 6º - Os registros de protocolo deverão observar ordem cronológica e os respectivos agendamento respeitarão a ordem numérica de protocolo, salvo situações de urgência e emergência, quando constará da informação de agendamento a devida justificativa.

Art. 7º - Serão consideradas faltas graves os seguintes atos praticados pelo servidor público:

I - deixar de incluir encaminhamento médico no sistema;

II - cadastrar informações falsas de que saiba não veracidade;

III - deixar de atualizar e alimentar o sistema na mesma data da movimentação, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

IV - alterar a ordem dos protocolos;

V - agir de maneira a favorecer determinado paciente em detrimento de outro, especialmente violando a ordem cronológica de protocolo e agendamento sem motivo devidamente justificado por escrito.

§1º - O servidor público que cometer falta grave definida nesta lei estará sujeito a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma do Estatuto do Servidor e da legislação municipal correlata.

§2º - O servidor ou autoridade que tomar conhecimento acerca do cometimento da falta grave prevista no inciso V, deverá comunicar imediatamente à autoridade competente, sob pena de incorrer nas mesmas sanções.



## **Câmara Municipal de Carmo da Mata**

**§3º** - O Prefeito Municipal e/ou o Secretário Municipal de Saúde que tomarem conhecimento de falta grave cometida por servidor nos termos desta lei e que se enquadre como ato de improbidade administrativa ou crime, conforme legislação federal, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes, incluindo-se o Ministério Público Estadual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Matheus Chagas Nascimento  
Vereador**



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### JUSTIFICATIVA

A implementação de tal sistema se faz necessária para o atendimento do princípio da transparência dos atos públicos, bem como de forma a organizar, adequar e tornar mais eficientes os agendamentos, que hoje são realizados no Paço Municipal, de forma manual, sem qualquer controle rígido e sem o acompanhamento por parte do paciente.

É notório, em grande parte dos Municípios do país, o tráfico de influência praticado por agentes públicos, como prefeitos, vices e secretários municipais, e até mesmo vereadores, no agendamento de procedimentos, consultas e exames médicos, laboratoriais e, especialmente, de imagem, de forma a favorecer eleitores e pessoas apadrinhadas, em detrimento de cidadãos comuns que aguardam muitas vezes meses para a realização de exames como Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética.

Sem um sistema eletrônico de cadastramento e que gere um protocolo, o “lobby político” torna-se facilitado, se verificando pessoas sendo passadas na frente de outras na fila para a realização de exames.

Com o protocolo em mãos, o paciente poderá acompanhar seu agendamento, bem como fiscalizar a fila de espera, sendo, portanto, o que se requer através da presente proposição, além de modernizar os serviços ofertados pelo município.

Diante do exposto, o Vereador que abaixo subscreve fica no aguardo do apoio e aprovação desta matéria por parte dos demais Vereadores desta Casa de Leis, o que muito contribuirá com toda a comunidade carmense.

**Matheus Chagas Nascimento  
Vereador**